



Prefeitura do Município de Faxinal

Estado do Paraná

Avenida Brasil, 694 — Fone (0434) 61-1332 — FAXINAL — Paraná

LEI Nº 525

SÚMULA:-Dispõe sobre isenção de impostos e taxas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL-ESTADO DO PARANÁ APROVOU
E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º)-Fica o Poder Executivo Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, autorizado a conceder isen-
ção do Imposto Predial e Territorial Urbano
IPTU- e Taxas de competência do Município, às
Entidades Educacionais e Religiosas, com atu-
ação neste Município.

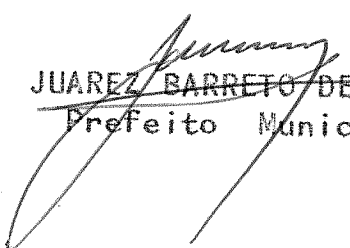
§ ÚNICO)-As isenções de que trata este Artigo, abran-
gerá somente os imóveis utilizados para as
finalidades específicas.

Art. 2º)-Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contra-
rio.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxi-
nal, em 28 de março de 1.990.

PUBLICAÇÃO JORNAL
TRIBUNA DA CIDADE

Edição N.º 4089
Em 03/04/90


JUAREZ BARRETO DE MACEDO
Prefeito Municipal